

<b>PROTOCOLO</b> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <b>ESTADO DE RONDÔNIA</b>            Assembleia Legislativa            05 MAI 2008            Protocolo 946/08            Processo 946/08         </div>	<b>PROJETO DE LEI</b> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;">           ND 4003            DS 103         </div>
<b>AUTOR: DEP. NERI FIRIGOLO - PT</b>	
<p>"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A IMPLEMENTAR MECANISMO QUE VIABILIZE O ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE ESTRUTURAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA".</p> <p><b>A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RONDÔNIA DECRETA:</b></p> <p>Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Acompanhamento e Promoção de Análise Completa da Estrutura das Escolas Públicas Estaduais a cada três anos.</p> <p>Art. 2º. A análise estrutural de que trata esse programa envolverá a verificação das instalações internas e externas como muros, quadras esportivas, estrutura elétrica e hidráulica e outras instalações que se fizer pertinente.</p> <p>Art. 3º. Quando indicarem a necessidade de reformas, os resultados dessas análises deverão, por meio da Secretaria de Estado da Educação, ter o seu conteúdo incorporado na proposta orçamentária imediatamente subsequente a análise.</p> <p>Art. 4º. Para efeito desse programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades de classe e seus respectivos Conselhos de Engenharia e Arquitetura.</p> <p>Art. 5º. Para o cumprimento do disposto nesta lei o Estado do Rondônia terá o prazo de um ano para a efetivar a realização de análises estruturais em todas as escolas do Estado.</p> <p>Parágrafo único. O Estado dará prioridade às escolas estaduais com mais de quinze anos de existência.</p> <p>Art. 6º O Governador do Estado ficará responsável ao término de seu mandato, apresentar um relatório completo da estrutura física de todas as escolas públicas sob o seu no Estado.</p> <p>Parágrafo único. O Programa deverá enumerar todas as escolas públicas que passaram por obras em sua estrutura, discriminando essas obras e o valor gasto, além de apresentar laudo técnico da estrutura das demais escolas públicas que não passaram por obras naquela gestão. Esse relatório deverá ser publicado no Diário Oficial e no site do Poder Executivo.</p>	

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI
	Nº _____
<b>AUTOR:</b> DEP. NERI FIRIGOLO - PT	
Art. 7º. As despesas decorrentes dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.	
Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Plenário das Deliberações, 22 de fevereiro de 2008.  DEP. NERI FIRIGOLO	
<b>JUSTIFICATIVA</b>	
<p>O Projeto de Lei em questão, almeja a criação de Programa responsável pela promoção de acompanhamento e análise estrutural completa das Escolas Estaduais, a cada três anos. Tal intento se justifica diante do estado precário em que se encontram muitas de nossas escolas. As reclamações e solicitações por reformas aumentam ano a ano, no entanto, poucas são as melhorias efetivadas.</p>	
<p>Em alguns casos, o desgaste natural do tempo tem tornado as dependências das escolas inutilizáveis, quando não um atentado à integridade física dos alunos que as freqüentam. Em outras situações, as escolas não mais comportam o crescente número de alunos, necessitando assim de expansão estrutural com urgência.</p>	
<p>Algumas dessas escolas já estão passando por reformas, mas precisamos de um instrumento que venha impulsionar a Secretaria de Estado de Educação a intervir com mais eficiência e eficácia. O presente Projeto de Lei vislumbra exatamente isso, uma análise estrutural a cada 3 (três) anos, mantendo um padrão de excelência no cuidado de nossas escolas, garantindo total segurança e salubridade aos nossos alunos.</p>	
<p>O Projeto de Lei em tela, também determina que o Programa apresente e discrimine todas as escolas que passaram por obras durante o ano; quais foram essas obras e o valor gasto nas mesmas; bem como citar o estado da estrutura das demais escolas públicas, apontando, se necessário, as obras a serem realizadas, devendo publicar este relatório no Diário Oficial e no "site" do Poder Executivo Estadual. Contamos desta forma com o apoio de nossos nobres parlamentares, a fim de garantirmos locais e estruturas adequadas e seguras para nossos alunos.</p>	